



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 65/2025

Processo Número: **1887/2025** | Data do Protocolo: 10/02/2025 15:26:51



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380033003700380039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Política Estadual de Conservação de Grandes Felinos no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a Política Estadual de Conservação de Grandes Felinos.

Parágrafo único - Para fins do disposto na presente Lei, consideram-se grandes felinos a onça-pintada *Panthera onca* e a onça-parda *Puma concolor*.

Artigo 2º - A Política Estadual de Conservação de Grandes Felinos tem como fundamentos e objetivos:

- I – promover políticas públicas voltadas à proteção, conservação, restauração e conexão de habitats;
- II – incentivar a pesquisa científica, monitoramento e manejo populacional;
- III – promover a saúde e cuidados com os grandes felinos;
- IV – incentivar a fiscalização e estabelecer gestão de conflitos;
- V – fomentar a educação ambiental, comunicação e engajamento.

Artigo 3º - Deverá ser criado um banco de dados de ocorrências com grandes felinos no Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A Política de Conservação de Grandes Felinos será executada mediante a elaboração de Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado de São Paulo.

§ 1º - O Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado de São Paulo é um instrumento de gestão, construído de forma participativa, para o ordenamento e a priorização de ações para a conservação dos grandes felinos.

§ 2º - O Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado de São Paulo deverá ser construído para um horizonte temporal de cinco anos, devendo ser constantemente monitorado e avaliado, podendo ser renovado, reformulado ou atualizado continuamente.

§ 3º - O Plano de Ação para a Conservação de Grandes Felinos no Estado de São Paulo deverá ser implementado, monitorado e avaliado por meio de um Grupo de Acompanhamento de Ações.

§ 4º - A participação no Grupo de Acompanhamento de Ações será considerada prestação de serviço público relevante, não cabendo remuneração.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo a instituição de uma Política Estadual de Conservação de Grandes Felinos no Estado de São Paulo.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Bandeirante, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

A instituição de uma Política Estadual de Conservação de Grandes Felinos aumenta a conscientização e promove esforços colaborativos para garantir a conservação dos maiores felinos das Américas e que





estão ameaçados de extinção, devido a perda de habitat, a caça, o tráfico e o atropelamento dessas espécies.

A Política visa estabelecer linhas de atuação que possam garantir maior eficiência na proteção e conservação dos grandes felinos e dos seus habitats. O desaparecimento dessas espécies poderia gerar impacto em todo o ecossistema, que começa com o aumento na população de suas presas, que por sua vez impacta a composição e a estrutura da vegetação. Essa desestruturação no ecossistema pode trazer efeitos imprevisíveis, como perda de biodiversidade, alteração na composição do solo, aumento de espécies exóticas e até mesmo liberação de patógenos, que potencialmente afetam a saúde humana.

Assim, a instituição do Programa Estadual para Conservação de Grandes Felinos, que será executado mediante a elaboração de um Plano de Ação, propiciará medidas efetivas de proteção e conservação das onças em nosso Estado, contribuindo com estratégias globais de proteção às espécies ameaçadas.

Nestes termos, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Ricardo França - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310038003900300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em 10/02/2025 15:21

Checksum: **5EAECC89E653EA26B82937337729412B87CE5BEDB3F5046C841735BE11B47CFD**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003900300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.